



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1994**

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos  
Conselho Regionais de Biomedicina, no exercício de  
1995.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas  
pela Lei 6684/79 e pelo Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, “fixar o  
valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos  
Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados”;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CFBM em sessão realizada no dia 19 de  
novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 1995 será de 150  
UFIRs.

Art. 2º - A anuidade da pessoa jurídica será devida em função de seu capital Social  
registrado e terá os seguintes valores:

Pagará

Até	9.035,49 UFIR.....	126,90 UFIR
Acima de	9.035,49 UFIR.....	190,35 UFIR
Acima de	45.177,49 UFIR.....	253,16 UFIR
Acima de	90.354,98 UFIR.....	316,19 UFIR
Acima de	41.774,91 UFIR.....	379,74 UFIR

Art. 3º - O pagamento da anuidade será efetuada ao Conselho Regional de Biomedicina  
– CRBM da respectiva região, da seguinte forma:

10% de desconto se for pago até 31/01/95 ou

150 UFIR parcelado em 3x - 1º vencimento 31/01/95 - 50 UFIRs

- 2º vencimento 28/02/95 - 50 UFIRs

e - 3º vencimento 31/03/95 - 50 UFIRs

Art. 4º - O não pagamento da anuidade, nos prazos fixados, determina a aplicação de  
multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês calculados sobre o valor  
corrigido pelo Índice Oficial do Governo para impostos federais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 5º - nos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina são fixados neste ato normativo, nos seguintes valores:

- a) inscrição de pessoa física.....38,00 UFIR
- b) inscrição de pessoa jurídica.....71,00 UFIR
- c) expedição de carteira profissional.....38,00 UFIR
- d) expedição de cédula de identidade.....8,00 UFIR
- e) substituição de carteira profissional, expedição de 2ª via.....38,00 UFIR
- f) certidão ou certificado de registro.....24,00 UFIR
- g) taxa de expediente.....24,00 UFIR

Parágrafo Único: O Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição poderá conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente, observados os dispositivos legais e segundo critérios a serem fixados pelo Plenário de cada Conselhos.

Art. 6º - A presente Resolução terá validade até que o poder Executivo ou Legislativo estabeleça novos parâmetros que substituam a contento os dispositivos contidos na Lei 6.994 de 26 de maio de 1.982.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÁCIO EDUARDO LENADRO CAMPOS**

Presidente do CFBM